

LEI Nº 1.225/89

"PROIBE EDIFICAÇÕES RÚSTICAS NA AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º)-Fica proibida a partir desta data, a edificação de quaisquer obras rústicas na Av. Presidente Tancredo Neves, desde o seu começo, até as proximidades da SPAM.

Art.2º)-Os proprietários ou usuários de edificações rústicas localizadas na mencionada Avenida terão (30) trinta dias para desocupar a área.

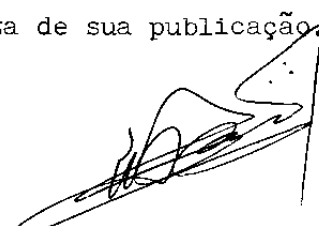
Art.3º)-Qualquer outro tipo de construção rústica, como depósito de ferro velho ou barraco de tábuas, será retirado da Av. Pres. Tancredo Neves, dentro do prazo estipulado no artigo anterior.

Art.4º)-O Executivo providenciará, se necessário for, a destinação do local apropriado ao assentamento de edificações rústicas hoje existentes na Av. Presidente Tancredo Neves.

Art.5º)-A presente lei terá aplicação no que concerne a ruas e avenidas consideradas importantes pela Municipalidade, proibindo-se conseqüentemente edificações que não atendam os requisitos legais.

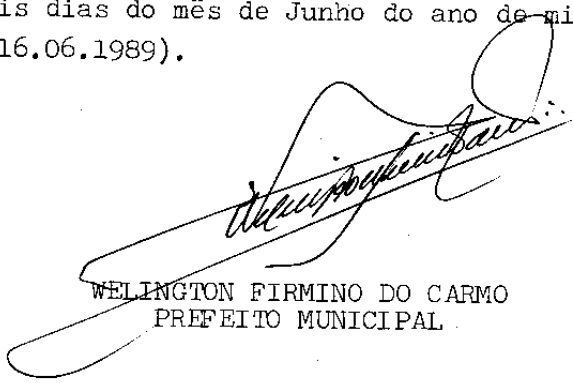
Art.6º)-A critério do Executivo, serão levadas a efeito outras medidas, adequadas ao fiel cumprimento desta lei.

Art.7º)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



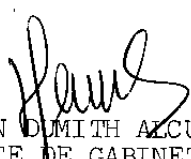
Art.8º)-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove (16.06.1989).



WELINGTON FIRMINO DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria do Gabinete aos dezesseis dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove e publicada no jornal nº 54.



HERON DUMITH ALCURE
CHEFE DE GABINETE